

**Lei nº 2.466 de 02 de fevereiro de 2005.**

**“Cria empregos públicos no âmbito da Administração Municipal para atender programas específicos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da Administração Municipal, empregos públicos, preenchidos mediante Concurso Público, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente para atender exclusivamente ao Programa de Combate a Dengue, conforme quadro que segue:

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
02	Agente de Campo	40h/semanais	R\$ 302.50

**Art. 2º** As características e atribuições do cargo descrito no artigo 1º desta Lei são os constantes no Anexo I.

**Art. 3º** A seleção para os empregos criados por esta Lei será na forma do art. 37, inciso II da Constituição Federal, conforme parâmetros estabelecidos em edital.

**Art. 4º** A extinção em âmbito federal, estadual ou municipal do programa referido no artigo 1º será causa de rescisão do contrato de trabalho dos empregos públicos criados por esta Lei, além das causas previstas na legislação trabalhista.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 02 de fevereiro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos humanos

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CAMPO**

**PADRÃO SALARIAL: R\$302,50**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Descobrir focos do mosquito da dengue, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas.

b) Descrição Analítica: Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição e vedação); executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA); encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- b) Lotação: Órgãos ligados à Secretaria da Saúde.
- c) Recrutamento: Concurso Público
- e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

